

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS.

**PREGÃO ELETRÔNICO (RETIFICADO) Nº 27/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024**

Objeto: Consultoria e Assessoria em Engenharia Civil

A empresa **A1MC PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.968.880/0001-50, com sede à Rua Vilares, nº 218, Bairro Siderurgia, Ouro Branco/MG, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **L. da Silva Comércio**, com base nos argumentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas, conforme os prazos legais previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

O objeto da presente licitação refere-se à **prestação de serviços técnicos especializados sob demanda em consultoria e assessoria em engenharia civil/arquitetura**, conforme previsto no Termo de Referência (TR) e no item 1.1 do edital. O escopo abrange uma ampla gama de serviços, incluindo elaboração de levantamentos, vistorias, laudos, pareceres, projetos, estudos de viabilidade, e **fiscalização**, entre outros.

É fundamental destacar que **o edital admite a diversidade de serviços técnicos**, e expressamente reconhece a **execução de atividades como fiscalização, gestão e elaboração de projetos** como parte integrante do escopo contratado.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPROVADA

3.1. Da Capacidade técnica da empresa que apresentou a melhor proposta

A empresa L. da Silva Comercio. inconformada com a acertada decisão do senhor pregoeiro, que declarou a empresa A1MC Projetos Ltda vencedora do certame, manifestou sua intenção de recursos e apresentou suas razões.

A **recorrente** alega em suas razões a suposta incapacidade técnica da empresa A1MC Projetos, sustentando para tanto que a empresa não apresentou tais documentos, o que seria inábil para atender o escopo do serviço licitado.

Cumprir esclarecer que a A1MC Projetos é uma empresa idônea que preenche todos os requisitos solicitados no edital e em seus anexos e ao final do pregão eletrônico apresentou o melhor e o menor preço para execução do contrato.

Importante salientar que a empresa mantém seu registro no Sistema de Cadastramento No Portal Do Rio Grande Do Sul, estando em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Dentre as exigências estabelecidas no Anexo I – Documentação Habilitatória - do edital e anexos, tem-se:

8.27 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificada(s), em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação, **envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo;(g.n)**

Bem como o item 8.28

8.29 Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Licitante, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, **relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;(g.n)**

Conforme a planilha de referência (planilha de estimativa de despesa), verifica-se que os itens de parcelas de maior relevância e valor (conforme item 8.27 do TR) são os que correspondem a Serviço de Consultoria (letra A – 2000hs e R\$ 387.460,00), seguido de Projetos Cíveis (letra D – 2000m² e R\$154.980,00). Sob a luz do item 8.28 do TR, os mesmos serviços também correspondem aos maiores valores significativos da contratação.

Em relação ao referido item impugnativo, a empresa A1MC Projetos está tranquila em afirmar que cumpriu os termos do edital, posto que de fato encaminhou todas as documentações constante no Processo Licitatório, atendendo perfeitamente ao item **2.1.3.2(qualificação técnico-operacional) apresentando serviços de relevância compatível com o objeto licitado em especificações, técnica e valor significativo da contratação;(g.n)**

Portanto basta uma simples verificação na última folha do **Atestado da CAT- 1420180000041 – Prefeitura Municipal de Diamantina é possível de certificar claramente que a empresa Recorrida atende os documentos editalícios, vejamos:**

A referida empresa desenvolveu no período de 15/09/2015 a 06/03/2017 com competência os Serviços de Prestação de engenharia consultiva referente ao desenvolvimento de projetos básicos e detalhados para a Prefeitura Municipal de Diamantina, conforme contrato abaixo relacionado:

Edital nº 003/2015, referente ao Processo Licitatório nº 055/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantina/MG.

No que tange à empresa recorrente, como se não fosse suficiente à argumentação falha, e sem embasamento essa ainda chegou a instigar afirmando que “**fiscalização é um item de parcela de menor “relevância**, é em uma fundamentação rasteira, tenta fazer parecer que o edital foi descumprido pela recorrida, desprezando a razoabilidade e proporcionalidade esperada da Administração Pública na consecução de seus objetivos.

O recurso alega que a A1MC PROJETOS LTDA **não apresentou atestados específicos de consultoria/assessoria**, desconsiderando, no entanto, o conteúdo dos documentos já juntados, os quais:

- Comprovam a **execução de serviços compatíveis com o objeto lícitado** (conforme exigência dos itens 8.27 e 8.28 do edital);
- Contêm **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), emitidas pelo CREA, que **dão cobertura à execução de atividades** como elaboração de projetos, gestão técnica, fiscalização e apoio técnico operacional — **atividades previstas no edital como parte do objeto da licitação**;
- Atestam serviços efetivamente realizados pela equipe técnica da empresa, em quantidade, complexidade e relevância compatíveis com as exigências editalícias.

A diferenciação entre os termos "consultoria", "assessoria", "gestão" e "fiscalização", utilizada no recurso, **não encontra respaldo jurídico suficiente para desqualificar as experiências comprovadas**, uma vez que todas essas atividades estão **expressamente descritas no escopo do objeto da contratação**, e **frequentemente se sobrepõem na prática técnico-profissional**, conforme a própria descrição do termo de referências.

A empresa A1MC apresentou **Atestados de Capacidade Técnica** e CATs/ARTs válidas, emitidas por pessoas jurídicas e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, comprovando a atuação em atividades plenamente compatíveis com o escopo lícitado.

Conforme já consolidado pelo Tribunal de Contas da União:

“A compatibilidade exigida entre os serviços atestados e o objeto lícitado deve ser avaliada de forma razoável, levando-se em conta as características, quantidades e complexidade.”
(TCU – Acórdão nº 1.877/2014 – Plenário)

O mesmo tribunal orienta que **não se exige identidade perfeita entre os serviços atestados e o objeto da licitação**, conforme:

“A ausência de identidade literal entre o objeto do contrato e o do atestado não é, por si só, suficiente para desqualificar a empresa, se restar demonstrada a compatibilidade técnica.”
(Acórdão TCU nº 1.692/2012 – Plenário)

O recurso tenta desqualificar atestados que mencionam atividades como **gestão, fiscalização e execução**, afirmando que não seriam equivalentes a “consultoria/assessoria”.

Entretanto, o próprio edital reconhece que tais atividades fazem parte do objeto a ser executado, o que anula a alegação de incompatibilidade. A jurisprudência reforça:

“A exigência de atestados deve respeitar o princípio da razoabilidade, admitindo-se equivalência de atividades afins.”
(Súmula nº 263 do TCU)

Ademais, restringir a habilitação com base em nomenclatura estrita viola o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 18, I, da Lei 14.133/2021), que exige interpretação sistemática e não restritiva do edital.

4. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 398.800,00**, que corresponde a **65,7%** do orçamento estimado (R\$ 607.140,00). Embora abaixo de 75%, isso não significa inexecutabilidade automática. O artigo 59, §4º da **Lei 14.133/2021** prevê que:

“Serão consideradas inexecutáveis as propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado, salvo se a licitante comprovar a viabilidade dos custos ofertados.”

Ou seja, há **presunção relativa**, não absoluta. A jurisprudência é clara:

“Cabe à Administração oportunizar à licitante a demonstração da executabilidade, não sendo admissível a desclassificação automática.”
(TCU – Acórdão nº 2.801/2013 – Plenário)

Portanto, **a proposta da A1MC pode ser plenamente mantida**, não havendo qualquer ilegalidade ou desequilíbrio econômico-financeiro.

A impugnação quanto à executabilidade da proposta, por supostamente estar abaixo de 75% da estimativa da Administração, **não procede**, pois:

- A empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 398.800,00**, o que representa **aproximadamente 65,7% do valor estimado (R\$ 607.140,00)**;
- Apesar de estar abaixo do limite de presunção de inexecutabilidade da Lei 14.133/2021 (art. 59, § 4º), **isso não configura automática desclassificação**. A lei exige **análise objetiva da proposta**, com possibilidade de defesa da empresa quanto à viabilidade dos custos apresentados.

Alega a empresa recorrente que a proposta da A1MC PROJETOS LTDA seria inexecutável por estar supostamente com “valor muito abaixo” da média, o que não condiz com a realidade fática.

A título de esclarecimento, seguem os valores ofertados por ambas as empresas:

- **A1MC PROJETOS LTDA (MG): R\$ 398.800,00**
- **L. DA SILVA COMÉRCIO (RS): R\$ 400.885,00**

18.968.880/0001-50
UASG 389465 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa Seleção de fornecedor

1 CONSULTORIA / ASSESSORIA - ENGENHARIA
Orçamento solicitado: 1
Valor estimado unitário: R\$ 607.140,0000

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
18.968.880/0001-50 ME/EPF Programa de Integridade Licitação e habilitação	A1MC PROJETOS LTDA MG	Valor ofertado unitário: R\$ 398.800,0000 Valor negociado unitário: -
24.451.654/0001-08 ME/EPF Programa de Integridade	L. DA SILVA - COMERCIO RS	Valor ofertado unitário: R\$ 400.885,0000 Valor negociado unitário: -
11.880.336/0001-02 Programa de Integridade	MACIEL ASSESSORES S/S RS	Valor ofertado unitário: R\$ 407.350,0000 Valor negociado unitário: -
32.207.976/0001-26 ME/EPF Programa de Integridade	SANTIAGO ENGENHARIA LTDA RS	Valor ofertado unitário: R\$ 409.999,0000 Valor negociado unitário: -
39.456.817/0001-04 ME/EPF Programa de Integridade	ALTUS CONSULTORIA ENGENHARIA E... SP	Valor ofertado unitário: R\$ 410.000,0000 Valor negociado unitário: -
41.680.649/0001-88 ME/EPF	JOEL MARCOS OZIMBOSKI LTDA RS	Valor ofertado unitário: R\$ 427.720,0000 Valor negociado unitário: -

Ativar o Windows
Acesse Configurações para at...

A diferença é de **apenas R\$ 2.085,00**, representando **0,52%**. Trata-se de valor **absolutamente irrelevante**, sem qualquer indício de dumping ou desequilíbrio, conforme já reconhecido pelo TCU:

Aliás, a própria empresa recorrente apresenta valor praticamente idêntico, o que **desqualifica a tese de que o orçamento estimado (R\$ 607.140,00) deva ser utilizado como barreira absoluta**, considerando-se que **todas as propostas tiveram a disputa acirrada e as 7 melhores proposta com o lance abaixo dos 75% estimativa, sem prejuízo da competitividade e da economicidade** para o órgão.

Assim, não havendo indício concreto de inexecutabilidade e sendo a diferença de preços absolutamente irrisória, a proposta da A1MC deve ser **mantida como válida, vantajosa e legalmente admissível**, nos termos do art. 59, §§ 3º e 5º da Lei 14.133/2021. Verifica-se que a intenção do **recorrente** é meramente protelatória, visando **tumultuar** o regular andamento do certame, com alegações **desprovidas de fundamento técnico e jurídico plausível**.

Ressalte-se que a recorrida possui contratos anteriormente firmados cuja natureza e escopo são compatíveis com o objeto licitado, os quais podem ser apresentados como comprovação adicional da experiência exigida.

5.1 CONTRATOS FIRMADOS COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM VALORES SEMELHANTES AOS APRESENTADOS AO PREGÃO:

- **DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ETE, Contratação de empresa de engenharia para gerenciamento das obras de construção do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ponte Nova. CONTRATO Nº 012/2021- PROCESSO Nº 014/2021 – PREGÃO Nº 008/2021 - Prazo: 20 (vinte) meses.

PRECATORIO
 Folha nº 133
 S. Vencido
 DMAES



Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento
Autoria Criada pela Lei Municipal nº 699 de 30/12/1966

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

O DMAES - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Municipal, com sede à Avenida Ernesto Trivellato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-141, inscrito no CNPJ sob o nº 23.802.507/0001-64, representado por seu Diretor Geral, ANDERSON ROBERTO NACIF SODRE, CPF: 035.124.436-05, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A1MC PROJETOS LTDA**, instituição privada, com sede Rua Roque Schuch, nº 228, bairro Pioneiros, cidade de Ouro Branco/MG, CEP: 36.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.968.880/0001-50, neste ato representada por Anderson Alex dos Santos, responsável legal, CPF: 001.895.506-19, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o Processo nº 014/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, com base legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nº 4957/2004 e 9259/2013 e demais legislações pertinentes, devidamente ratificada e homologada pelo Diretor Geral do DMAES, com sujeição à legislação aplicável, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é:

O objeto do presente Projeto Básico é a contratação de serviços de engenharia específico para gerenciamento de obras de saneamento, mais especificamente a execução da Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Ponte Nova, conforme Planilha de Custos e Projetos da ETE (anexos em arquivo digital).

Os objetivos da contratação dos serviços previstos neste Projeto Básico são:

- Fiscalização, gerenciamento e controle de execução de obras de Esgotamento Sanitário, de acordo com o Plano de Trabalho, Cronograma, Especificações Técnicas, Planilhas de Custos e Projetos devidamente aprovados;
- Atendimento das demandas de informações pelo contratante, e pelos organismos de controle, relativamente ao andamento e à execução das obras;
- Fornecimento de informações quanto a execução física e alcance de meta de projeto, e quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, bem como os resultados das medições parciais, acumuladas e finais dos serviços realizados, as alterações quantificadas e suas autorizações, mediante apresentação de relatórios contendo descrição e quadros informativos;
- Implementação, manutenção e organização dos registros que preservem a memória da implantação das obras;
- Geração de indicadores e parâmetros (itens de controle) que possam ser utilizados para a avaliação de desempenho na execução das obras, bem como de orientação para a implantação de novos projetos.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO SI/BDI	PREÇO UNITÁRIO CI/BDI	PREÇO TOTAL
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - ENGENHEIRO FISCAL	H	2.100,00	R\$61,11	R\$73,67	R\$154.715,85
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - ADEQUAÇÃO DE PROJETOS/ AS	H	1.200,00	R\$61,11	R\$73,67	R\$88.409,06
AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	R\$10,50	R\$12,66	R\$15.190,56

- **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ, FABH-SMT** - Objeto: contratação de serviços especializados para apoio às atividades de gestão e de fiscalização dos usos e interferências em Recursos Hídricos Na Bacia Do Rio Sorocaba E Médio Tietê - Fase II. C CONTRATO Nº 013/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 - Prazo: 24 meses.



**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Eptácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

CONTRATO Nº 013/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E
MÉDIO TIETÊ - FABH-SMT E A1MC
PROJETOS LTDA PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA APOIO ÀS
ATIVIDADES DE GESTÃO E DE
FISCALIZAÇÃO DOS USOS E
INTERFERÊNCIAS EM RECURSOS
HÍDRICOS NA BACIA DO RIO SOROCABA
E MÉDIO TIETÊ - FASE II.**

A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, com sede à Rua Eptácio Pessoa, nº 269, Bairro Além Ponte, CEP 18013-190, na cidade de Sorocaba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.983/0001-64, neste ato representada por sua Diretora Presidente em Exercício, Júlia Nogueira Gomes, brasileira, administradora, solteira, inscrita sob CPF nº 423.404.158-02 e RG nº 40.435.834-2 – SSP/SP, bem como sua Diretora Técnica, Natalia Zanetti brasileira, engenheira ambiental, casada, inscrita sob CPF nº 354.411.708-83 e RG nº 40.853.860-0, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica e direito privado A1MC Projetos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.968.880/0001-50, com sede na Rua da Vilares, nº 218, bairro Siderurgia, CEP 36.492-207, município de Ouro Branco - MG, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por Anderson Alex Santos, brasileiro, empresário, casado, portador do RG M-7.497-901, inscrito no CPF sob nº 001.895.506-19, residente e domiciliado na cidade de Ouro Branco – MG, bem como Betânia Reis Pereira Santos, brasileira, empresária, casada, portadora do RG MG-9.034.090, inscrito no CPF sob nº 042.085.566.17, residente e domiciliada na cidade de Ouro Branco - MG, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados para apoio às atividades de gestão e de fiscalização dos usos e interferências em Recursos Hídricos Na Bacia Do Rio Sorocaba E Médio Tietê - Fase II.

1.2. Objeto da contratação:



FABH-SMT
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Eptácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS E INTERFERÊNCIAS EM RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ - FASE II					
1	Serviços de suporte técnico e administrativo				
Ordem	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Analista Técnico – Formação em Geologia	Hora	3840	95,00	364.800,00
1.2	Analista Técnico – Formação em Engenharia Ambiental, Civil ou Agronomia	Hora	7680	95,00	729.600,00
1.3	Auxiliar Administrativo - Nível Médio	Hora	3840	30,00	115.200,00
1.4	Auxiliar Técnico - Nível Médio	Hora	3840	40,00	153.600,00
2	Fornecimento de equipamentos, insumos e adaptações para as instalações				
Ordem	Descrição Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Despesas de quilometragem e pedágio	Quilômetro	151200	0,35	52.920,00
2.2	Equipamentos (computadores, celulares e impressora)	Mês	24	465,83	11.179,92
2.3	Serviços de impressão, plotagem e correio	Mês	24	120,00	2.880,00
2.4	Vale alimentação e/ou refeição	Mês	24	2.200,00	52.800,00
2.5	Locação de veículo utilitário comercial leve, do tipo pickup ou camioneta ou	Mês	24	2.500,00	60.000,00
TOTAL GERAL (R\$)					1.542.979,92



FABH-SMT
Rio Sorocaba e Médio Tietê

Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Eptácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE:

JULIA NOGUEIRA Assinado de forma digital
por JULIA NOGUEIRA
GOMES:42340415802
5802
Dados: 2024.11.05
09:32:24 -03'00'

Júlia Nogueira Gomes

Diretora Presidente em Exercício

Fundação Agência Bacia Hidrográfica – SMT

NATALIA Assinado de forma digital por
ZANETTI:3544117
0883
Dados: 2024.11.05 08:24:26 -03'00'

Natalia Zanetti

Diretora Técnica

Fundação Agência Bacia Hidrográfica - SMT

Representante legal do CONTRATADO:

ANDERSON ALEX Assinado de forma digital por
ANDERSON ALEX
SANTOS:00189550619
SANTOS:00189550619
Dados: 2024.11.05 08:22:53 -03'00'

Anderson Alex Santos

Sócio- Proprietário

A1MC Projetos LTDA

A1MC PROJETOS Assinado de forma digital por A1MC
LTDA:18968880000150
PROJETOS LTDA:18968880000150
Dados: 2024.11.05 08:23:41 -03'00'

Betânia Reis Pereira Santos

Sócio- Proprietário

A1MC Projetos LTDA

- **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ, FABH-SMT - Objeto:** Prestação de serviços técnicos comuns de engenharia/arquitetura para assessoria, consultoria, supervisão, apoio técnico, planejamento, gerenciamento e fiscalização das obras de implantação das 04 (quatro) Estações de Transbordo que compõem o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE: ET ALTO RIO NOVO, ET COLATINA, ET ITARANA e ET LARANJA DA TERRA. Conforme descrito no Termo de Referência anexo do Edital. **CONTRATO CONDOESTE N.º 012/2024**, PROCESSO: N.º 115/2024. LICITAÇÃO: PE-003/2024. - **Prazo:** 12 (doze) meses.



CONTRATO CONDOESTE N.º 012/2024.
Código de Identificação CidadeS: 2024.501C2600004.01.0005

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATANTE: CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040 neste ato representado por seu Presidente Sr. João Guerino Balestrassi.

CONTRATADA: A1MC PROJETOS LTDA. CNPJ N.º 18.968.880/0001-50, sito a Rua Vilares, N.º 218, Siderurgia, Ouro Branco/MG. CEP: 36.420-000.

PROCESSO: N.º 115/2024.

LICITAÇÃO: PE-003/2024.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos comuns de engenharia/arquitetura para assessoria, consultoria, supervisão, apoio técnico, planejamento, gerenciamento e fiscalização das obras de implantação das 04 (quatro) Estações de Transbordo que compõem o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE: ET ALTO RIO NOVO, ET COLATINA, ET ITARANA e ET LARANJA DA TERRA. Conforme descrito no Termo de Referência anexo do Edital.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada será responsável pela coordenação, gestão e fiscalização dos serviços juntamente com a Comissão de Fiscalização do CONDOESTE a ser instituída através de Portaria.

Colatina/ES, 04 de setembro de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES

ANDERSON ALEX SANTOS:00189550619
Assinado de forma digital por
ANDERSON ALEX
SANTOS:00189550619
Dados: 2024.09.04 16:28:29 -03'00'

ANDERSON ALEX SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
A1MC PROJETOS LTDA

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

17

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01.00					
01.01	Engenheiro Coordenador Especialista: supervisão técnica, acompanhamento da obra, reuniões e relatórios técnicos	mês	12	13.000,00	156.000,00
01.02	Engenheiro Pleno: elaboração de documentos técnicos, suporte na supervisão técnica, planejamento, reuniões, medições, relatórios técnicos e quando pertinente auxílio na elaboração de "as built" ou "as is"	mês	12	11.000,00	132.000,00
01.03	Técnico de Meio Ambiente: suporte no atendimento as condicionantes das licenças ambientais.	mês	4	4.500,00	18.000,00
01.04	Técnico de Campo: atualização de desenhos em CAD, registros fotográficos, Relatório Diário de Obras, Data Book, "as built"/ou "as is"	mês	48	5.700,00	273.600,00
SUB-TOTAL 01.00				579.600,00	
02.00					
02.01	Equipe topográfica: serviços de cadastramento, nivelamento, locação e conferência de serviços de terceiros (incluindo equipamento, transporte e profissional de nível médio)	mês	2	7.500,00	15.000,00
SUB-TOTAL 02.00				15.000,00	
03.00					
03.01	Aluguel mensal de utilitário, inclusive combustível	mês	24	1.500,00	36.000,00
SUB-TOTAL 03.00				36.000,00	
04.00					
04.01	Aluguel escritório	mês	12	490,00	5.880,00
04.02	Aluguel computador	mês	48	120	5.760,00
04.03	Aluguel impressor multifuncional	mês	12	63,33	759,96
SUB-TOTAL 04.00				12.399,96	

TOTAL GERAL	642.999,96
-------------	------------

OBSERVAÇÃO: ENCARGOS SOCIAIS E COMPLEMENTARES INCLUSOS NOS PREÇOS.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO COM BASE EM INTERPRETAÇÕES SUBJETIVAS

O pedido de desclassificação/inabilitação apresentado pela recorrente baseia-se em interpretações subjetivas sobre os documentos técnicos apresentados pela A1MC, ignorando:

- A **amplitude do objeto contratual**;
- A **prática consolidada** em licitações da área de engenharia, que reconhece como suficientes os atestados que comprovem execução de **atividades equivalentes ou similares**;
- A jurisprudência consolidada no TCU e em tribunais administrativos, que **proíbem a interpretação restritiva de termos do edital que gerem exclusão injustificada de propostas aptas**.

7. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se que:

1. Seja **indeferido** o recurso interposto pela empresa L. da Silva Comércio;
2. Seja mantida a **habilitação da empresa A1MC PROJETOS LTDA**, reconhecendo-se que a documentação apresentada atende integralmente aos requisitos do edital;

Termos em que,
Pede deferimento.

Ouro Branco/MG, 08 De Julho De 2025.




A1MC PROJETOS LTDA
CNPJ: 18.968.880/0001-50
ANDERSON ALEX SANTOS
CPF: 001.895.506-19
RG: M7497901